

4º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE PURIFICAÇÃO E OU DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTO DE JUIZ DE FORA - SINÁGUA, CNPJ n. 21.185.228/0001-73, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDINALDO SID CLEI LADEIRA RAMOS; e a COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, CNPJ n. 21.572.243/0001-74, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. LINCOLN SANTOS LIMA; resolvem, considerando o resultado dos estudos apresentados pela Comissão instituída pela Portaria n. 135/2024 DP/Cesama, alterada pela Portaria n. 049/2025 DP/Cesama, celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Indústrias e Serviços de Purificação e Distribuição de Água e Serviços de Esgoto**, com abrangência territorial em **Juiz de Fora/MG**.

CLÁUSULA SEGUNDA - INSTITUIÇÃO DA JORNADA 2x2 (12x12x12x60):

Fica instituída, para os empregados que desempenham suas funções em unidades operacionais da Cesama com funcionamento ininterrupto, a jornada de trabalho no regime 2x2, caracterizada da seguinte forma: dois turnos consecutivos de 12 (doze) horas de trabalho, cada um intercalado por 12 (doze) horas de descanso, seguidos de 60 (sessenta) horas consecutivas de folga.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados que atuam nesse regime de escala, será paga hora extra, a título de concessão de intervalo intrajornada, quando o serviço nos postos de trabalho não permitir a ausência do empregado. Não ocorrendo esta situação, será concedido intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para alimentação e descanso, que deverá vir anotado no ponto individual dos empregados.

Parágrafo Segundo: A jornada de trabalho no regime 2x2 corresponde à seguinte dinâmica operacional:

- I. 12 (doze) horas de trabalho;
- II. 12 (doze) horas de descanso;
- III. 12 (doze) horas de trabalho;
- IV. 60 (sessenta) horas consecutivas de descanso.

Parágrafo Terceiro: A jornada de trabalho no regime 2x2 será de adoção obrigatória para todos os empregados admitidos pela Cesama a partir de 1º de setembro de 2021 (data de publicação do edital do Concurso Público n. 001/2021).

Parágrafo Quarto: Será permitida a troca de dias de folga entre empregados que atuam na escala em dias distintos, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. A troca deverá ocorrer entre empregados que exerçam a mesma função e estejam lotados na mesma unidade operacional;
- II. A solicitação deverá contar com a anuência expressa da chefia imediata e de ambos os empregados envolvidos, sendo essa autorização condição essencial para a validade da troca;
- III. As datas da folga e da compensação deverão estar previamente definidas e registradas;
- IV. Cada empregado poderá efetuar, no máximo, 02 (duas) trocas de folga por mês;
- V. As trocas deverão ser formalizadas com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, mediante formulário específico, e imediatamente encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos - DERH; e,
- VI. Fica vedada qualquer troca que resulte em violação ao intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre jornadas de trabalho, conforme dispõe o artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA COMPENSATÓRIA EM EXTINÇÃO

Fica estabelecido que a jornada compensatória, ou seja, jornada de 12 (doze) horas, folgando 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas, alternadamente, prevista

na **Cláusula Vigésima, item 1**, do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027, passa à condição de **jornada em extinção**.

Parágrafo Primeiro: Fica definitivamente extinta, para todos os empregados, a jornada 12x36, ou seja, jornada de 12 (doze) horas folgando 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo Segundo: Permanecerão sujeitos à jornada compensatória **SOMENTE** os empregados que já a integram e que foram admitidos pela Cesama até 1º de setembro de 2021 (data de publicação do edital do Concurso Público n. 001/2021), até que não haja mais empregados remanescentes na referida jornada.

Parágrafo Terceiro: A adesão à jornada de trabalho no regime 2x2 instituída neste Termo Aditivo será facultativa aos empregados admitidos pela Cesama até 1º de setembro de 2021, atualmente vinculados à jornada compensatória, mediante manifestação expressa e formalização de aditivo contratual individual. **Uma vez formalizada a adesão, não será possível o retorno à jornada compensatória anteriormente praticada.**

Parágrafo Quarto: Em caráter excepcional e transitório, a Cesama poderá designar empregado para a jornada compensatória em extinção, exclusivamente para assegurar a continuidade da escala em casos de férias, afastamentos ou situações análogas que inviabilizem a composição do turno. A designação será prerrogativa exclusiva da empresa, mediante justificativa formal da chefia imediata e autorização do superior hierárquico, sendo vedado qualquer pedido do empregado para ingresso na referida jornada, não implicando reativação ou manutenção da escala em extinção.

CLÁUSULA QUARTA - REVOGAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica expressamente revogado, com a assinatura deste Termo Aditivo, o Parágrafo Único da Cláusula Vigésima do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027, que previa a continuidade dos trabalhos da comissão paritária para elaboração de proposta de adequação das escalas de trabalho, em razão da conclusão dos trabalhos da referida comissão com a formalização da nova jornada ora estabelecida.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA JORNADA

A nova jornada de trabalho instituída pelo presente Termo Aditivo deverá ser implementada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de sua assinatura, período em que o Departamento de Recursos Humanos da Cesama adotará as medidas administrativas e as parametrizações necessárias no sistema de gestão do ponto para sua efetiva operacionalização.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo no período compreendido entre sua assinatura, e a data de 28 de fevereiro de 2027.

E por mais nada terem a ser tratado, assinam o presente Termo Aditivo, que será encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego através de meio eletrônico para registro e depósito a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Juiz de Fora, 12 de novembro de 2025.



Edinaldo Sid Clei Ladeira Ramos

Presidente do Sindicato dos Empregados nas Indústrias e Serviços de Purificação e ou Distribuição de Água e Serviços de Esgoto de Juiz de Fora - SINÁGUA



Vinicius Azevedo Heckert

Diretor-Presidente em exercício da Companhia de Saneamento Municipal - Cesama